

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em: 24/07/25

Diretor de Secretarias
Câmara Municipal de Alagoinhas
B. Filho
servidor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PL. 052/2025

LIDO EM SESSÃO
EM: 31/07/25
1º SECRETÁRIO

VETO TOTAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar **VETO TOTAL** à redação final do PROJETO DE LEI nº 11/2025, o qual **“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, INCLUSIVE CRECHES, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS-BAHIA”**, pelos fundamentos jurídicos, técnicos e administrativos a seguir expostos.

RAZÕES DO VETO:

Embora a proposta tenha como escopo o fortalecimento da transparência na gestão educacional, a matéria versa sobre a forma de organização e funcionamento da administração pública municipal, particularmente no que diz respeito à gestão do sistema educacional, tema de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 61, §1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal.

Além disso, cumpre destacar que a divulgação de dados sensíveis, mesmo que parcialmente anonimizados, envolvendo menores de idade, exige observância rigorosa às normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sobretudo no que se refere à proteção da intimidade, imagem e segurança das crianças e adolescentes, conforme preceitua o Estatuto da Criança e

do Adolescente (ECA)
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em: 31/07/2025
PRESIDENTE

RECEBIDO
31/07/25 Hrs: 15:30
Pedro Ivo Santos Lima
Pedro Ivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

A divulgação indiscriminada de listas nominais ou identificáveis pode colidir com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, além de expor os menores e seus responsáveis a eventuais constrangimentos ou discriminações indevidas, ainda que não intencionais.

Ademais, a gestão da demanda por vagas nas unidades de ensino já é objeto de controle interno pela Secretaria Municipal de Educação, com critérios definidos em regulamento e procedimentos administrativos, os quais podem e devem ser aperfeiçoados, mas no âmbito da própria Administração Pública, respeitada sua autonomia organizacional e os princípios da legalidade e eficiência.

Dessa forma, embora meritória, a proposta legislativa incorre em vício de iniciativa e apresenta riscos de violação à legislação de proteção de dados e à política pública educacional em curso, razão pela qual não pode ser sancionada na forma em que foi aprovada.

Pelo exposto, decido vetar integralmente o Projeto de Lei, devolvendo-o a essa Egrégia Câmara Municipal para os fins de direito.

Espera-se, portanto, que essa Egrégia Câmara de Vereadores acate as razões do presente veto em face do que foi explanado.

**GUSTAVO AUGUSTO
DE SOUZA
CARMO:89345096515**

Alagoinhas, 18 de julho de 2025.
Assinado de forma digital por
GUSTAVO AUGUSTO DE
SOUZA CARMO:89345096515
Dados: 2025.07.23 09:43:34
-03'00'

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
Prefeito do Município de Alagoinhas-BA**